



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

= PROJEITO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2022 =

Altera o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 12, de 22 de setembro de 2009, que dispõe sobre a reorganização e consolidação da estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Buritizal e dá outras providências.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Altera o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 12, de 22 de setembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 46, de 31 de outubro de 2013, para aumentar a carga horária semanal de um dos empregos públicos de nutricionista, sendo que onde consta:

QUANT	DENOMINAÇÃO	CHS	REF.	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO	ESCOLARIDADE
02	Nutricionista	20	313	III	1	III	Emprego Permanente	Superior Específico/CRN

Passa a constar:

QUANT	DENOMINAÇÃO	CHS	REF.	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO	ESCOLARIDADE
01	Nutricionista I	20	313	III	1	III	Emprego Permanente	Superior Específico/CRN
01	Nutricionista II	30	322	III	2	II	Emprego Permanente	Superior Específico/CRN

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritizal – SP, 14 de março de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.